

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº <u>00</u>2/2017.

Afonso Cláudio/ES, 02 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimos Senhores

<u>VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO</u>

N E S T E(A): -

RECEBEMOS

Em. O7 7 02 / 17

Protocol nº 123 (15:33)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUTO

Excelentíssimos Vereadores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Resolução intitulado: "OBRIGA A INCLUSÃO DO CAFÉ NA MERENDA ESCOLAR E DETERMINA A PROMOÇÃO INSTITUCIONAL DO PRODUTO".

Pesquisa realizada pelo Professor Darcy Roberto Lima, PhD em Medicina e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos traz a informação de que o café é comprovadamente um produto benéfico à saúde do ser humano. Entre as principais conclusões obtidas pelo referido pesquisador e sua equipe, todos ligados ao Instituto de Neurologia daquela Universidade, destaca-se que o produto pesquisado proporciona estímulo ao cérebro, pela presença da cafeína e da lactona em sua composição. Essas substâncias propiciam o desenvolvimento de maior capacidade de concentração e memorização, contribuindo significativamente para o aprimoramento da capacidade intelectual do seu consumidor. Revela ainda a pesquisa que o consumo de café diminui a ocorrência de episódios de apatia e depressão, podendo, por essa razão, atuar como coadjuvante na prevenção de dependência de álcool e outras drogas.

Outra pesquisa, desta vez de autoria de Rabello, Forte e Galvão, conforme publicado no periódico especializado paulista, "Arquivos Neuropsiquiátricos" volume 58, nº 1, de março de 2001, apontou os benefícios no consumo de certas quantidades de cafeína, no combate à cefaleia oriunda de stress, apresentando demonstrações claras de eficácia na maioria dos casos avaliados durante o estudo.

Consider



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Os aludidos estudos nos encorajam a incluir o café na merenda escolar dos estudantes da rede pública municipal, desde que com a adequada dosagem e supervisão, a cargo de profissionais habilitados para tal, ou seja, após avaliação e indicação efetuada por Nutricionista, inscrito no respectivo Conselho de categoria profissional e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Finalmente, além do objetivo principal deste Projeto de Lei, ou seja, a nutrição adequada de crianças e jovens há o benefício acessório de reativar a produção e comercialização do café, produto que é um dos "carros-chefes" do comércio Afonsoclaudense, gerando empregos e arrecadação para o Município.

Face ao exposto, esperamos contar com indispensável apoio dos demais Pares para a aprovação do Projeto em questão, no que aproveitamos para reiterarmos nossas mais,

Cordiais Saudações

BERIATO AUGUSTO A

CIENCIA EM SESE

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI № <u>002</u>/2017.

OBRIGA A INCLUSÃO DO CAFÉ MERENDA ESCOLAR E DETERMINA PROMOÇÃO **INSTITUCIONAL** DO PRODUTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Vereador BERIATO AUGUSTO ALVES e, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o Inciso I do Art. 165 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a inclusão do café na merenda escolar das unidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Caberá a(ao) Nutricionista, inscrito no respectivo Conselho de categoria profissional e vinculado à Secretaria de Municipal de Educação, determinar as quantidades, mínima e máxima, próprias ao consumo do produto, respeitando a faixa etária e horários adequados à sua ingestão, bem como supervisionar o preparo e a observância das restrições.

publicidade institucional do Município **A**rt. 2º. A promoverá o café produzido exclusivamente na área territorial de Afonso Cláudio, devendo exaltar a qualidade das variedades produzidas no Município.

Parágrafo Único - A publicidade institucional ressaltará os benefícios nutricionais do produto, alertando sempre os consumidores para os seus possíveis efeitos colaterais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch. Afonso Cláudio/ES, 10 de Haveo

Vereador

AFROVADO POR UNANMIDADE

AFOR

Afor Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br